



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 6.194, DE 3 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da publicação, em sítio eletrônico oficial, de informações detalhadas a respeito das renúncias fiscais no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º O Governo do Estado do Amazonas fica obrigado a publicar informações detalhadas a respeito das renúncias fiscais estaduais.

§ 1º As informações serão divulgadas através do Portal da Transparência das Renúncias Fiscais, obrigatoriamente disponibilizado nos sítios oficiais da Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ.

§ 2º As informações a serem divulgadas conterão:

- I** – os nomes (razão social e nome fantasia) dos beneficiários;
- II** – os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos beneficiários;
- III** – os valores das renúncias fiscais respectivamente concedidas aos beneficiários;
- IV** – os valores das renúncias fiscais de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- V** – o número de postos de trabalhos criados ou mantidos com as respectivas renúncias fiscais;
- VI** – a estimativa das tecnologias inovadoras incentivadas por meio das respectivas renúncias fiscais;
- VII** – a previsão do período de vigência das renúncias fiscais, incluindo o termo final dos benefícios;
- VIII** – a demonstração do cumprimento das disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação oficial.